

Ilmo. Senhor
Paulinelli Alves Queiroz
Pregoeiro da Prefeitura Municipal
Aragarças/GO

Referente: Pregão Presencial 033/2018

Pedido de Esclarecimentos nº 02/Itaú/Unibanco - complementar

Senhor Pregoeiro,

Considerando solicitação de Vossa Senhoria, para esclarecimentos quanto ao processo em epígrafe, a manifestação complementar é a seguinte:

1) CONTA BANCÁRIA, SUBITEM 4.1.2, TERMO DE REFERÊNCIA:

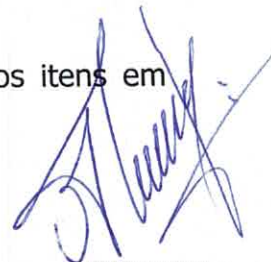
Questionamento: bastará o cumprimento da Resolução 4639/18 do BACEN para o atendimento do subitem 4.1.2 do Termo de Referência?

As respostas são alternativas:

- a) Sim, para o caso de não haver ação de natureza civil proposta por servidor com alegação de falta de informação sobre tarifas.
- b) Não, para o caso de haver ação de natureza civil proposta por servidor com alegação de falta de informação sobre tarifas, o Banco responderá sozinho, já que o Município não aceita ser responsabilizado solidariamente e nem subsidiariamente.

2) ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – ITEM 15.5 DO EDITAL E ITEM 10.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Sem resposta ao questionamento, já que certamente a leitura dos itens em questão não foi realizada.



3) ITEM 10.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA E 3.6 DA MINUTA DO CONTRATO:

Questionamento: confirmar se uma vez aplicada as Resoluções do BACEN com divulgações nos canais de atendimentos, estará o Banco dispensado de encaminhar tabelas para a Prefeitura?

Respostas: Sim, a entrega das supostas tabelas na prefeitura tem por finalidade garantir canal de comunicação adicional com os servidores, se ao banco não interessar, para o caso de haver ação de natureza civil proposta por servidor com alegação de falta de informação sobre tarifas, o Banco responderá sozinho, já que o Município não aceita ser responsabilizado solidariamente e nem subsidiariamente.

4) ITEM 10.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA E 3.7 DA MINUTA DO CONTRATO

Questionamento: a oferta de plano de prestação de serviços e apresentação da instituição é facultativa?

A resposta: sim! Os itens em questão não estão elencados nos subitens do item "8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS" do Edital e também das condições de habilitação, bem como, do item "5" do Termo de Referência. Contudo, a apresentação de proposta neste sentido vincula a licitante à oferta.

5) RESOLUÇÃO BACEN Nº 3.402.

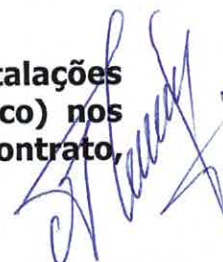
Questiona o pretendente licitante:

- a) Questionamento: o Banco vencedor será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha?

R) Sim!

- b) Questionamento: o Banco vencedor será a único a possuir instalações físicas, agência, PAB/caixa eletrônico nas dependências da administração pública?

R) não há exigências e nem oferta de espaço físico para instalações da instituição vencedora (nem agência ou caixa eletrônico) nos prédios públicos do município nem no Edital, Minuta do Contrato, ou Termo de Referência.



- c) Questionamento: o Banco vencedor será a única instituição a promover ações/campanha para vendas/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante a vigência do contrato?

R) Não!

Ver item 2.2. da Minuta do Contrato e *TERMO DE REFERÊNCIA* item 4.2 e 4.2.1.

6) CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS – ITEM 3.10 DA MINUTA DO CONTRATO.

Sobre o questionamento de item "6", referente item 3.10, da minuta do contrato, temos a dizer que não se trata de estrutura física especificamente, mas sobre lançamentos referentes a folha de pagamento, e especificamente a disponibilização das remunerações líquidas dos servidores, e as demais cláusulas obrigacionais, na eventualidade de irregularidades constatadas pela fiscalização.

7) ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO DO EDITAL

Não houve alteração ou aditamento do Edital até a presente data.

8) IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO

Não houve impugnação ao Edital. Somente o Itaú Unibanco apresentou pedido de esclarecimentos, ora respondidos.

Recomendações:

Sendo atendida as solicitações de esclarecimentos, não havendo nenhum tópico que comprometa a lisura do pregão, recomendo ao Sr. Pregoeiro que prossiga com o Pregão Presencial 033/2018, nos termos das publicações efetivadas.

Aragarças/GO, 14 de agosto de 2018.



Luiz Paulo Gonsalves de Resende
OAB/MT6272/Procurador Municipal.